# CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2025 – CPL/SJF**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA **GERSON RAMOS DE MELO LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus,** CPF N°: 947.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

**CONTRATADA: GERSON RAMOS DE MELO LTDA,** inscrita no CNP n° 04.422.963/0001-34, sediada na AV PREFEITO GONCALO RODRIGUES MAGALHAES, N° 2210, Bairro Fatima, Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, , neste ato representada pelo Sr. **GERSON RAMOS DE MELO,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/08/1970 na cidade de Piracuruca, estado do Piauí, portador da identidade n° 1.094.312, expedida pela SSP-PI, e portador do CPF n° 393.855.153-49, residente e domiciliado na Rua Senador Gervasio, 638, Centro, na cidade de Piracuruca.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 038/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 172/2025 – CPL/SJF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BASES DE SUSTENTAÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO ARMADO E CAIXAS DÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 038/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 172/2025 – CPL/SJF, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.
1.3. Objeto da contratação: **LOTES: II,V, VI.**

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 | **Base de sustentação em concreto pré-moldado armado**, indicada para apoio de caixa d'água com capacidade de **10.000 litros**, dimensionada para suportar, com segurança, o peso total da caixa cheia. Fabricada em concreto estrutural de resistência adequada (fck ≥ 20 MPa ou superior, conforme projeto), armada com aço CA-50 ou CA-60, garantindo elevada capacidade de carga, estabilidade estrutural e longa vida útil. Deverá apresentar plano de apoio nivelado, dimensões compatíveis com o diâmetro da caixa, bordas regulares e acabamento uniforme, permitindo instalação segura e adequada. | 10 | R$ 7.900,00 | R$ 79.000,00 |
| 05 | **Base de sustentação em concreto pré-moldado armado**, destinada ao apoio de caixa d'água com capacidade nominal de **5.000 litros**, fabricada conforme normas técnicas vigentes, com resistência estrutural compatível à carga total da caixa cheia, incluindo peso próprio e sobrecargas de uso. Deverá ser confeccionada em concreto estrutural com resistência mínima compatível (fck ≥ 20 MPa), com armadura em aço CA-50 ou CA-60, devidamente dimensionada para garantir estabilidade, segurança e durabilidade. | 10 | R$ 5.799,90 | R$ 57.999,00 |
| 06 | **Caixa d'água** com capacidade nominal de **10.000 litros**, fabricada em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente atóxico, resistente aos raios UV, intempéries e variações climáticas, própria para armazenamento de água potável. Deverá possuir tampa superior vedante, que impeça a entrada de sujeira, insetos e agentes contaminantes, com sistema de encaixe seguro. | 10 | R$ 4.500,00 | R$ 45.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do presente termo , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação total do objeto da presente licitação é expressamente vedada, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral de todas as obrigações assumidas em contrato, incluindo fornecimento, transporte, entrega e conformidade técnica dos bens.
4.2. É permitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, desde que:
a) A empresa subcontratada possua capacidade técnica e operacional comprovada para a execução da parte subcontratada;
b) A subcontratação não implique alteração das condições técnicas, quantitativas ou de prazo estabelecidas neste Termo de Referência;
c) A contratada principal continue responsável por todas as obrigações contratuais perante a Administração, respondendo integralmente por quaisquer falhas ou não conformidades na execução da parcela subcontratada.
4.3. A contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 15 dias, os dados da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, bem como o percentual do objeto que será executado por esta.
4.4. A Administração reserva-se o direito de recusar a subcontratação parcial caso verifique incompatibilidade com as exigências deste Termo de Referência, insuficiência de capacidade técnica da subcontratada ou risco de comprometimento da execução contratual.
4.5. A contratada permanece responsável solidária e integralmente pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pelas obrigações decorrentes de normas legais, técnicas e de segurança, independentemente da subcontratação parcial.
4.6. Qualquer descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis, incluindo advertência, multa e rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 181.999,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para o correto fornecimento, transporte e entrega das bases de sustentação e caixas d'água, incluindo endereços, quantidades e especificações técnicas;

b. Garantir o acesso adequado aos locais de entrega, de forma segura, permitindo que a contratada realize o transporte e a descarga dos produtos sem impedimentos;

c. Efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos produtos com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

d. Receber os produtos fornecidos mediante conferência da quantidade, qualidade e condições de entrega, registrando eventuais não conformidades para providências da contratada;

e. Garantir o pagamento à contratada conforme os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato, observando a legislação vigente e após a devida conferência e aceitação dos produtos;

f. Fornecer orientações e esclarecimentos sobre normas técnicas, segurança, transporte e armazenamento, sempre que solicitados pela contratada;

g. Manter canais de comunicação claros e acessíveis para que a contratada possa informar problemas, dificuldades ou solicitar autorizações relacionadas à execução do contrato;

h. Respeitar os prazos e procedimentos legais para autorização de subcontratação parcial, quando aplicável, analisando e aprovando a documentação necessária com antecedência razoável;

i. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes, como atrasos, defeitos, danos ou não conformidades, assegurando a documentação necessária para fins de controle e eventual aplicação de penalidades;

j. Zelar para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo a boa gestão pública e a transparência na relação contratual

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da Contratada:

a. Fornecer, em até 30 (trinta) dias úteis, as bases de sustentação em concreto pré-moldado armado e as caixas d'água conforme as quantidades, especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;

b. Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, de segurança e de durabilidade, incluindo resistência do concreto, qualidade do aço CA-50 ou CA-60 e propriedades do polietileno (PEAD) das caixas d'água;

c. Efetuar o transporte e entrega dos bens nos locais indicados por esta Secretaria Municipal de Obras de São João da Fronteira/PI, sem qualquer custo adicional para a Administração;
d. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo a execução ordenada e contínua do fornecimento;
e. Apresentar à Administração, quando solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, inclusive no caso de subcontratação parcial;
f. Assegurar que a subcontratação parcial, se realizada, não exceda 30% do objeto contratado e que a contratada principal permaneça responsável por todas as obrigações contratuais, conforme cláusula específica de subcontratação;
g. Fornecer os bens com embalagem adequada, protegendo-os de danos durante transporte, manuseio e armazenamento, garantindo a integridade do objeto entregue;
h. Manter responsabilidade integral e solidária sobre todas as fases da execução contratual, incluindo qualidade, transporte, entrega, montagem (quando aplicável) e atendimento às normas de segurança;
i. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do trabalho, proteção ambiental e saúde ocupacional durante a produção, transporte, manuseio e entrega dos produtos;
j. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive quanto ao acompanhamento da entrega, conformidade técnica e documentação exigida, colaborando com eventuais fiscalizações ou auditorias relacionadas ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. Fraudar a licitação
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

11.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| FONTES DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| 500, 706, 600, 621, 660, 550, 569, 540, 541, 542, 543, 546, 551 | ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR<br>EDUCAÇÃO:FME – FUNDEB<br>FMS:FUS – CUSTEIO<br>FMAS:REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) | 04.122.0005.2040.0000<br>04.122.0005.1163.0000<br>04.122.0005.2041.0000<br>04.122.0005.1664.0000<br>04.123.0009.2082.0000<br>13.392.0038.2290.0000<br>17.512.0051.2451.0000<br>04.123.0009.2081.0000<br>26.782.0070.2612.0000<br>27.812.0073.2650.0000<br>04.131.0012.2090.0000<br>06.182.0011.2101.0000<br>08.244.0016.2150.0000<br>08.243.0015.2144.0000<br>12.361.0030.1665.0000<br>12.361.0032.2246.0000<br>12.361.0030.2203.0000<br>12.361.0030.2202.0000<br>12.365.0035.1660.0000<br>12.361.0032.2241.0000<br>12.361.0030.1660.0000<br>10.301.0020.2160.0000<br>10.301.0020.2672.0000<br>10.301.0025.1662.0000<br>10.301.0020.2163.0000<br>10.301.0025.2185.0000<br>10.301.0025.2186.0000<br>10.301.0025.2188.0000<br>10.301.0025.2189.0000<br>10.302.0027.2196.0000<br>08.244.0016.1163.0000<br>08.244.0016.2151.0000<br>08.244.0016.3009.0000<br>08.244.0016.2150.0000<br>08.244.0016.2125.0000<br>08.244.0016.2126.0000<br>08.244.0016.2142.0000<br>08.244.0016.2148.0000<br>08.244.0016.2150.0000 | 3.3.90.30 |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira/PI, 03 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

GERSON RAMOS DE MELO:39385515349

Assinado digitalmente por GERSON RAMOS DE MELO:39385515349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=24644791000107, OU=FAC Syngular ID Multipla, CN=GERSON RAMOS DE MELO:39385515349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 16:06:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**GERSON RAMOS DE MELO LTDA**
CNP nº **04.422.963/0001-34**
**CONTRATADA**